



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: SUBSTITUTIVO Nº2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº5/2024

EMENTA: Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa;

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera;

Mesa Diretora

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 1 de Julho de 2024

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria de Eduardo Albani Dala Costa; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera; da Mesa Diretorao, visa fixar o subsídio dos vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Em sua justificativa, os proponentes informam que, conforme dispõe o inciso XXVIII do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, compete a Câmara Municipal fixar, para vigor na legislatura subsequente, o subsidio dos Vereadores, anteriormente a realização do pleito eleitoral, observado o disposto contido nos arts. 29, inciso VI e 37, X e XI da Constituição Federal.

Em atenção ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal, propor projetos de lei que fixem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.





O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ressalta que o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal impõe a fixação e alerta que as omissões serão objeto de fiscalização.

Portanto, no último ano de mandato, antes das eleições, os vereadores devem, obrigatoriamente, fixar os subsídios dos parlamentares que assumem as cadeiras do Legislativo no ano seguinte. (Legislatura de 2025 à 2028).

Vale ressaltar que, encontra-se em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, cujo estudo foram utilizados os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, fixados na Lei nº 5.566, de 13 de agosto de 2020 fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a Legislativo de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024. Fixando o valor de R\$ 8.003,26 para vereadores e R\$ 10.004,34 para presidente, subsídios que os vereadores da legislatura passada recebiam no ano de 2020 (fevereiro/2020);

Atualizações salariais concedidas pelas seguintes leis:

Lei nº 5.886, de 21 de março de 2022 – 10,80% de acordo com a variação do INPC compreendido de março de 2021 a fevereiro de 2022;

Lei nº 6.091, de 10 de maio de 2023 – 5,47% de acordo com a variação do INPC compreendido de março 2022 a fevereiro 2023 e

Lei nº 6.273, de 25 de abril de 2024 - 3,86% de acordo com a variação do INPC compreendido de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Foram adotados os valores de R\$ 9.713,68 para os vereadores e R\$ 12.142,41 para o Presidente da Câmara Municipal, valores atualmente pagos a título de subsídios na presente legislatura. Respeitando a alínea c) do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal do Brasil, respeita o limite de corresponder até 40% do subsídio dos deputados federais, conforme alínea c) do inciso IV do artigo 1º da Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022.

Em seu parecer a assessoria contábil desta casa de lei conclui que, com base nos valores apresentados no presente estudo, e anexos o Relatório do Limite para despesas do Poder Legislativo em 2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2024 emitido por esta Casa de





Leis, conclui-se que os valores estipulados para fixação dos subsídios não criam maiores impactos financeiros, tendo em vista que os valores mantêm-se os mesmos atualmente praticados, também não comprometerão os aspectos orçamentários e os limites previstos na LRF, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada da matéria, diante do que concerne a competência da Comissão de Orçamento e Finanças, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 1 de julho de 2024, **acompanham** o voto do relator ao **SUBSTITUTIVO Nº2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº5/2024**.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F6E-E328-48E0-0BA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 01/07/2024 13:40:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 01/07/2024 13:40:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 01/07/2024 13:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 01/07/2024 13:43:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 01/07/2024 13:56:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5F6E-E328-48E0-0BA8>